



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2014, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS REFERENTES AOS MATERIAIS, CHAPAS E ESPESURAS, UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DE NOVE ( 09 ) PARADAS DE ÔNIBUS, LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **CLINICA DE MOTORES JIM LTDA. - MOTORJIM**, inscrita no MF com o CNPJ nº 16555166/0001-04, com sede a Rua Iraí, nº 391, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo **Sr. JULIO ICKERT MULLER**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da CI nº 10006997944 e do CPF nº 002.509.320-75, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Dispensa De Licitação nº 026/2014, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Contratação de Empresa com serviços de Engenheiro Mecânico, com respectivo registro no CREA, para elaboração de laudos referentes aos materiais, chapas e espessuras, utilizados na execução de nove ( 09 ) paradas de ônibus, oriundo do processo Licitatório modalidade Tomada de Preço 004/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Dispensa de licitação nº. 026/2014.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início em 04 de setembro de 2014 e término em 04 de novembro de 2014. Podendo ser prorrogado em comum acordo pelas partes, diante das normas estabelecidas na lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Um valor fixo de R\$ R\$ 724,00 ( setecentos e vinte e quatro reais ) ).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos a "CONTRATADA", diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou Ordem Bancária, mediante apresentação dos laudos a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e posterior Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

05.02.15.122.0050.2031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO (Meta 05.05 E 05.06 ).

3.3.90.39.99.07.00 - OUTROS SERVIÇOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em f verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais o rios; Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por :





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ção de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por comum acordo entre ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da "CONTRATADA", inclusive seus inerentes e encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Este Contrato administrativo é regido pela Lei Federal 8.666/93 nos seus casos omissos com supremacia da administração, na ressalva dos interesses públicos, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Crissiumal, Estado de Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

mente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Crissiumal, 04 de setembro de 2014.

WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Clinica de Motores JIM Ltda.  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S